



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 25, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 3º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 26/2024, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço *delivery* no exercício de sua profissão, no âmbito do estado de Roraima, conforme o Parecer nº 56/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A Proposta em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a estabelecer punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço *delivery* no exercício de sua profissão, no âmbito do Estado, ocorre que, ao tentar estabelecer estas punições, verifica-se, que o Projeto de Lei tem incompatibilidade material com preceitos constitucionais já consagrados.

Pois, conforme a Constituição Federal, os mandamentos constitucionais relacionados à repartição de competências administrativas, notadamente no tocante ao processo legislativo constitucional, compete privativamente à União legislar sobre normas de natureza penal, de acordo com o disposto no artigo 22, da Carta Republicana:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual;
[...]

Desta forma, de acordo com o mandamento já insculpido na Constituição Federal referente à organização do Estado, dos Poderes, da repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, assim como do processo legislativo, dispondo sobre regras procedimentais para a elaboração das espécies normativas, estas regras devem ser criteriosamente observadas pelos agentes públicos envolvidos no processo.

Assim, percebe-se, que, a Propositura acabou por invadir a esfera da competência legislativa privativa da União, tendo invadido o sistema de distribuição de competências normativas, competência esta, exclusiva da União para legislar sobre direito penal, em razão de sua característica de indelegabilidade.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 26/2024, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço *delivery* no exercício de sua profissão, no âmbito do estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/03/2025, às 16:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16546863** e o código CRC **1B28F7EE**.

13101.0000368/2025.93

16583925v2